



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.319/92

Desafeta e autoriza a doação da área que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada a área localizada no Aeroporto General Canrobert, com área de 17 ha 2.225,00m² (dezesete hectares, dois mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), e as seguintes características e dimensões:

Partindo do Mp. 1 na Rua 5 Leste, seguindo à Rua Ofrazílio Nunes Lopes, com a distância de 415,00m até o Mp. 2, na Rua 8 Leste; partindo do Mp. 2 seguindo à Rua 8 Leste, com a distância de 415,00 até o Mp. 3 na Rua Amélia Arima; partindo do Mp. 3 com terra do Aeroporto com a distância de 415,00 m até o Mp.4; partindo do Mp.4 seguindo com terra do Aeroporto, com distância de 415,00m até o Mp.1, ou ponto de partida, fechando o perímetro conforme descrição, com os seguintes limites:

NORTE: Rua Ofrazílio Nunes Lopes;

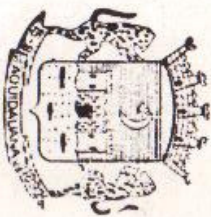
SUL : Área do Aeroporto General Canrobert;

LESTE: Rua Antonio Alves Corrêa (antiga 8 Leste);

OESTE: Área do Aeroporto General Canrobert.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COOPERATIVA HABITACIONAL EVANGÉLICA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA a área descrita no artigo anterior, para a construção de ambiente habitacional, com 250 (duzentas e cinquenta) casas.

Artigo 3º - A área objeto desta Lei, como qualquer benefício realizado pela Prefeitura Municipal, será repassa-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

02

Lei nº 1.319/92

da a custo zero para o mutuário final.

Artigo 4º - Esta Lei estará automaticamente revogada, sem ônus para o Município e com a reversão ao Patrimônio Público Municipal da área referida, independente de aviso ou notificação judicial, se num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, não tiverem sido iniciadas as construções das casas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 05 DE JUNHO DE 1.992.


Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal